

DECRETO Nº 2.180/2014

(06 de janeiro de 2014)

Dispõe sobre: “A estruturação, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos no âmbito do Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV”.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista das disposições contida na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011,

DECRETA

Art. 1º. Ao Comitê de Investimentos, órgão auxiliar no âmbito do Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV, compete a participação no processo decisório quanto a formulação e execução da política de investimentos dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV;

II - disposições contidas no § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, e no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, todos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III - normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) constantes na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos; e,

V - indicadores econômicos.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos constituir-se-á de 5 (cinco) membros, composto da seguinte forma:

- 4 (quatro) servidores titulares de cargo efetivo com mais de 3

(três) anos de efetivo exercício na Prefeitura de Franco da Rocha ou na Câmara Municipal; e,

- 1 (um) servidor inativo.

§ 1º. Os membros a que se refere o *caput* deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida à recondução, cujo ato será formalizado por ato do Executivo Municipal.

§ 2º. Os membros indicados elegerão entre si o Presidente e o Secretário do Comitê de Investimentos.

§ 3º. Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser aprovados em exame de certificação de que trata o art. 2º da Portaria/MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, nos prazos estabelecidos no art. 3º-A, § 1º, "e" e art. 6º, § 5º, da referida Portaria.

§ 4º. Os membros do Comitê de Investimentos serão designados sob o compromisso de comparecerem às reuniões sempre que convocados.

§ 5º. Extingue-se o mandato de membro do Comitê por desinteresse, manifestado por 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano às reuniões convocadas, sem motivo aceitável, a critério dos demais membros.

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos serão mensais, mediante convocação do Presidente do Comitê ou do Presidente Executivo do SEPREV.

§ 1º. O Comitê reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Comitê ou do Presidente Executivo do SEPREV.

§ 2º. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, uma vez assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas pelo seu Secretário e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

Art. 5º. O Comitê de Investimentos encaminhará, até o dia 15 de novembro de cada exercício, a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente, ao Presidente Executivo do SEPREV, que a submeterá para aprovação ao Conselho de Administração até o dia 30 de novembro do respectivo exercício.

Parágrafo único. A documentação que subsidiar a definição da política de investimentos será encaminhada, juntamente com a respectiva proposta, ao Conselho de Administração.

Art. 6º. A política de investimentos, observados os fundamentos legais, conjunturais e econômicos indicados nos incisos II a V do art. 2º deste Decreto,

fará menção expressa, no mínimo:

I - ao modelo de gestão a ser adotado, em conformidade com o § 1º do art. 15 da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010;

II - à alocação de recursos entre os diversos segmentos e carteiras referidos no art. 2º da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, indicando os limites estabelecidos de acordo com a estratégia de alocação de ativos e parametrizada com base nos compromissos atuariais;

III - aos objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido na Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial como referência de rentabilidade;

IV - aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteira, se for o caso, a serem selecionadas mediante processo de credenciamento, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros, indicando os testes comparativos e de avaliação para acompanhamento de resultados e a diversificação de gestão externa dos ativos;

V - aos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; e,

VI - à avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazos, indicando a forma de análise dos setores a serem selecionados para investimentos.

Art. 7º. A política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração deverá ser publicada no quadro de avisos do SEPREV, além de ser disponibilizada no endereço eletrônico da Autarquia e encaminhada com o Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) à Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS) até o dia 31 de dezembro do ano antecedente ao exercício a que se referir.

Art. 8º. Justificadamente, o Comitê de Investimentos poderá propor a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

Parágrafo único. Aprovada a revisão pelo Conselho de Administração, caberá ao Presidente Executivo do SEPREV a publicação no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua aprovação, devendo também ser disponibilizada no endereço eletrônico do SEPREV.

Art. 9º. O Comitê de Investimentos elaborará, trimestralmente, relatórios detalhados pertinentes à gestão dos recursos financeiros, especialmente no que tange à rentabilidade, custos e controle de riscos, os quais serão remetidos pelo

Presidente Executivo do SEPREV ao Conselho de Administração para apreciação.

Parágrafo único. Após a apreciação do Conselho de Administração, os relatórios a que alude o *caput* serão disponibilizados no endereço eletrônico do SEPREV.

Art. 10. Na hipótese de gestão da aplicação dos recursos financeiros por entidade credenciada, nos termos dos incisos II e III do § 1º do art. 15 da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, a instituição administradora apresentará ao Comitê de Investimentos, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações.

Art. 11. Na hipótese de que trata o art. 10 deste Decreto, o Comitê de Investimentos realizará, no mínimo semestralmente, avaliação do desempenho das aplicações a cargo das instituições administradoras, e proporá ao Presidente Executivo do SEPREV a adoção de imediato das medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória.

Art. 12. Os documentos referidos no parágrafo único do art. 5º e nos arts. 10 e 11 deste Decreto permanecerão sob a guarda do Comitê de Investimentos, ficando à disposição dos órgãos e entes fiscalizadores.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 06 de janeiro de 2014.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

RENATA MARIA DE ARAÚJO CELEGUIM
Secretário de Governo